

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no processo nº **15949112 / 2000**, de interesse de **COLEGIO W. R. LTDA**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 13 e 14/15/16/17, da Quadra 87, situados à Rua T-28 esquina com T-53, Setor Bueno, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 13/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 13/17	ÁREA	3.687,50 m²
Frente para a Rua T-28		85,00m
Fundo confrontando com os Lotes 5, 6, 7, 8, 11 e 12		60,00m+30,00m+35,00m
Lado direito confrontando com o Lote 18		50,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua T-53		10,00m
Pela linha de chanfrado		15,70m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

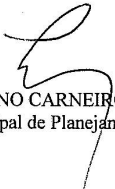
I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 023/ 2012.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no processo nº **47156246 / 2012**, de interesse de **WAGNER ALVES BORGES**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 2 e 3, da Quadra 13, situados à Rua 7, Jardim Santo Antônio, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3	ÁREA	1.604,16 m²
Frente para a Rua 7		32,18m
Fundo confrontando com os Lotes 14 e 15		32,23m
Lado direito confrontando com os Lotes 1, 18 e 17		49,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4		50,70m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

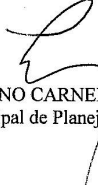
I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 024/ 2012.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de